

**VALDOR FACCI**  
**Administrador Judicial**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, CAPITAL**

**Fábrica de Serra Saturnino S/A – Em Recuperação Judicial, e**  
**Saturno Aços e Ferragens Eireli – Em Recuperação Judicial**  
*Processo n° 1010468-75.2015.8.26.0100*

**VALDOR FACCI**, Administrador Judicial da **Fábrica de Serra Saturnino S/A – Em Recuperação Judicial** e da **Saturno Aços e Ferragens Eireli – Em Recuperação Judicial**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **EXPOR** e **REQUERER** o quanto segue.

Tem a presente como objetivo apresentar a relação do administrador judicial, determinada pelo artigo 7ª, § 2º, da Lei nº 11.101/05. Para tanto, junta as versões impressas (Anexo I) e digital, por meio do *e-mail* enviado ao R. Cartório desta Vara.

Cumpre destacar a tempestividade da apresentação da presente relação, vez que a relação das Recuperandas foi disponibilizada no dia 28 de maio de 2015 (Anexo II). Como o dia de sua publicação, 29 de maio, deu-se em uma sexta-feira, o prazo se iniciou em 1º de junho (segunda-feira e próximo dia útil subsequente). Com o encerramento do prazo para habilitações/divergências em 15 de junho, iniciou-se no dia seguinte o prazo de 45 dias para a apresentação da presente relação, que se encerra em 30 de julho.

Neste sentido, cumpre destacar terem sido consideradas as seguintes divergências e/ou habilitações protocolizadas tempestivamente:

**VALDOR FACCIO**  
**Administrador Judicial**

- 1) Banco Daycoval S/A;
  
- 2) Pelas próprias Recuperandas dos créditos trabalhistas dos credores:
  - a. Ademar Rocha Cavalcante;
  - b. Adelicilene da Costa Santos;
  - c. Andreia Gomes de Barros;
  - d. Antônio Alves de Paiva;
  - e. Antônio José Silva Macena;
  - f. Arnaldo Moreira Silva;
  - g. Daiane Freire de Lira Rocha;
  - h. Daniel Ferreira da Silva;
  - i. Elielma Teixeira Alves;
  - j. Emerson José da Silva;
  - k. Gilney Santos da Silva;
  - l. Gustavo Alexandre Albuquerque;
  - m. José Baptista Filho;
  - n. José Cirilo Santana;
  - o. José Jairo;
  - p. Leônidas Durino dos Santos;
  - q. Luís Henrique Santos Almeida;
  - r. Luiz Fernando Fagundes Santos;
  - s. Ronaldo Dias Macedo;
  - t. Walgean Lopes Almeida;
  - u. Wellington Ferreira dos Santos.
  
- 3) Iguaferrão Ferro e Aço Ltda;
  
- 4) Itaú Unibanco S/A;
  
- 5) José Alves da Silva;
  
- 6) José de Ribamar Silva Lima;

**VALDOR FACCIO**  
**Administrador Judicial**

7) Quantum International Business Corp.

Acerca de todas essas divergências/habilitações, cabem as seguintes considerações:

**1) Banco Daycoval S/A**

Acerca do credor Banco Daycoval S/A, as Recuperandas relacionaram crédito quirografário, no valor de R\$ 140.588,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Em sua divergência, o Banco Daycoval S/A concordou com o valor atribuído à Cédula de Crédito Bancário nº 74403-6, no total de R\$ 110.534,00 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

Contudo, no entendimento de tal credor, deve ser excluído do âmbito da recuperação judicial o crédito proveniente de diversas Cédulas de Crédito Bancário – Desconto de Títulos de Crédito, vez que seriam operações financeiras de descontos de títulos.

Acerca de tal divergência, e tendo por base os contratos e os demonstrativos apresentados, apurou-se que **assiste razão ao credor em comento**, devendo seu crédito ser alterado para **R\$ 110.534,00 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**, e classificado como **quirografário**, conforme demonstrado no Anexo III (Doc. 01).

**2) Credores trabalhistas com valores de crédito indicados e posteriormente alterados pelas próprias Recuperandas**

Em sua relação, as Recuperandas apontaram crédito total em favor dos credores trabalhistas enumerados no item “2” acima, de “a” a “u”, no valor de R\$ 1.088.781,32 (hum milhão, oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um mil e trinta e dois centavos).

**VALDOR FACCIO**  
**Administrador Judicial**

No entanto, as próprias Recuperandas apresentaram divergência de sua relação quanto a alguns créditos trabalhistas. Não discordaram da classificação atribuída aos créditos, mas requereram alteração do valor para R\$ 526.956,97 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), anexando a pertinente documentação (Atas, Termos de Audiência, Decisões da Justiça do Trabalho e outros documentos).

Tal divergência deve-se ao fato de alguns créditos terem sido consolidados com valores distintos em acordos firmados em reclamações trabalhistas em datas posteriores ao pedido de recuperação judicial.

O exame da documentação apresentada efetuado por este Administrador Judicial apontou que os créditos em comento, de fato, deveriam ser alterados, mas para o valor de **R\$ 505.468,47** (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), sendo mantida a classificação de **trabalhista**, conforme demonstrado no Anexo III (Doc. 02).

**3) Iguافر Ferro e Aço Ltda.**

A Recuperandas apontaram em sua relação de credores crédito em favor da Iguافر Ferro e Aço Ltda., classificado como quirografário, no valor de R\$ 11.029,53 (onze mil, vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).

Em sua divergência, a Iguافر discordou do valor apontado, concordando com a classificação do crédito.

Diante da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou que **assiste razão parcial à Habilitante**, eis que não foi abatido do saldo devedor o pagamento parcial de R\$ 2.757,37 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), além de incluir no demonstrativo custas não comprovadas e honorários advocatícios que devem ser habilitados pelo seu patrono.

**VALDOR FACCI**  
**Administrador Judicial**

Dessa forma, apurou-se o crédito classificado como **quirografário**, mas no valor de **R\$ 12.234,60 (doze mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrado no Anexo III (Doc. 03).

**4) Itaú Unibanco S/A**

As Recuperandas apontaram em favor do Itaú Unibanco S/A crédito no valor de R\$ 158.215,97 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos), classificado como quirografário.

Em sua divergência, tal credor concordou com a classificação do crédito, mas discordou do valor relacionado, pleiteando a alteração para R\$ 170.414,08 (cento e setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos).

A fim de comprovar o alegado, juntou documentação pertinente às operações que originaram tal crédito, quais sejam: **a)** Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (LIS Limite Itaú para Saque PJ – Pré) nº 11173-77100136470; e, **b)** Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente de Depósito (Caixa Reserva – Pré) nº 11116-77100016425.

A análise da divergência em comento resultou na apuração de crédito no valor de **R\$ 170.414,08 (cento e setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos)**, mantida a classificação como crédito **quirografário**, conforme demonstrado no Anexo III (Doc. 04).

**5) José Alves de Souza**

Em sua relação de credores, as Recuperandas apontaram crédito em favor de José Alves de Souza, classificado como trabalhista, no valor de R\$ 16.122,99 (dezesesseis mil, cento e vinte e dois reais e nove e nove centavos).

O divergente pretende a majoração de seu crédito para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), concordando com a classificação atribuída, juntando Ata de

**VALDOR FACCIO**  
**Administrador Judicial**

Audiência Trabalhista, onde houve acordo para habilitação de tal importância, no processo de recuperação judicial.

Com base nos documentos apresentados, manifesta este Administrador Judicial, sua **concordância** com a divergência apresentada, resultando no crédito **trabalhista** no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme demonstrado no Anexo III (Doc. 05).

**6) José de Ribamar da Silva Lima**

Em favor de tal credor, as Recuperandas apontaram em sua relação, crédito no valor de R\$ 70.000,00, (setenta mil reais), classificado como trabalhista.

Por sua vez, em sua divergência, tal credor concordou com a classificação apresentada, mas requereu a alteração do valor para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anexando Ata de Audiência Trabalhista, em que se verifica ter havido acordo para a habilitação do valor em comento, no processo de recuperação judicial.

Nesse sentido, e após a devida análise, manifesta este Administrador Judicial, sua **concordância** com o crédito **trabalhista** no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme demonstrado no Anexo III (Doc. 06).

**7) Quantum International Business Corp.**

Em sua relação de credores, as Recuperandas apontaram crédito em favor da Quantum International Business Corp. no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), classificado como quirografário.

Em sua divergência, tal credor concordou com a classificação do crédito, mas discordou do valor relacionado, pleiteando a alteração para R\$ 267.361,80 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

A análise da divergência em comento resultou na apuração de crédito no valor de **R\$ 223.373,42 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta**

**VALDOR FACCIO**  
**Administrador Judicial**

**e três reais e quarenta e dois centavos**), mantida a classificação como crédito **quirografário**, conforme demonstrado no Anexo III (Doc. 07).

*Assim, ante todo o exposto, REQUER a juntada e publicação da Relação de Credores*, anexada à presente (Anexo I) e em sua versão digital por meio do e-mail enviado ao R. cartório desta Vara, informando às pessoas indicadas no artigo 8º da Lei nº 11.101/05, que terão acesso aos documentos que fundamentaram sua elaboração, no Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 11:30, e das 14:00 às 17:00.

São Paulo, 30 de julho de 2015.

**Valdor Faccio**  
**Administrador Judicial**

**José Nazareno Ribeiro Neto**  
**OAB/SP nº 274.989**

**Sandra Nascimento**  
**OAB/SP 284.799**

**VALDOR FACCIO**  
**Administrador Judicial**

# **Anexo I**

**Relação de credores do Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101) referente à  
Fábrica de Serra Saturnino S/A – Em Recuperação Judicial e à Saturno Aços e  
Ferragens Eireli – Em Recuperação Judicial**

**VALDOR FACCIÓ**  
**Administrador Judicial**

**RELAÇÃO DE CREDORES DA FÁBRICA DE SERRA SATURNINO LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL –(CNPJ 61.403.176/0001-89) e SATURNO AÇOS E  
FERRAGENS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 59.915.743/0001-15).**

Processo nº 1010468-75.2015.8.26.0100

**CLASSE I -CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 7.055.950,55** - Adecilene da Costa Santos R\$ 8.000,00; Adelicio Moreira de Jesus R\$ 6.765,54; Ademar Rocha Cavalcante R\$ 16.500,00; Ailton Cunha e Silva R\$75.000,00; Alberto José dos Santos R\$ 50.000,00; Alberto Silva Sena R\$ 200.000,00; Aldo Antônio Alves R\$ 9.000,00; Alexandre Vieira Claudino R\$ 4.500,00; Aline Frascarelli R\$ 8.000,00; Allan Abdalla R\$ 4.500,00; Amauri Sergio Mazali R\$ 26.668,16; Arnaldo Utsuni R\$ 2.041,83; Anderson Borges Nascimento R\$ 15.750,00; André Cardoso R\$ 19.200,00; André Silva de Aquino R\$ 25.217,00; Andreia Batista dos Santos R\$ 43.000,00; Andreia Gomes de Barros R\$ 8.000,00; Andreia Lucia dos Santos R\$ 30.000,00; Angelin Tieppo R\$ 15.889,01; Antenor Esteves Ferreira R\$ 46.800,00; Antonio Alves de Paiva R\$ 18.000,00; Antonio Alves Feitosa R\$ 86.400,00; Antonio de Jesus Pereira R\$ 481,06; Antonio Francisco dos Santos R\$ 39.833,73; Antonio Jorge Alves Bittercourt R\$ 574,00; Antonio José Cajueiro Araujo R\$ 19.500,00; Antonio José Silva Macena R\$ 13.000,00; Antonio Marques Souza Nunes R\$ 106,17; Aparecido do Nascimento Lima R\$ 31.646,21; Ariana de Carvalho Ferreira R\$ 1.676,58; Arilson Francisco dos Santos R\$ 117.000,00; Arlindo Henauer R\$ 8.406,98; Arnaldo Moreira Silva R\$ 70.000,00; Aucelio Oliveira da Silva R\$ 14.400,00; Aurilecio Santos Alves R\$ 40.000,00; Bartolomeu Alexandre Guariroba R\$ 35.000,00; Caetano Bruno R\$ 9.178,56; Caique Galvão Pereira R\$ 10.500,00; Carlos Alberto Paula Martim R\$ 105.000,00; Carlos Eduardo Mota R\$ 9.258,27; Carlos Guariroba Alexandre R\$ 33.105,00; Charles Justino dos Santos R\$ 13.500,00; Cicero Eloi Silva R\$ 54.000,00; Cirineu Pereira Espolio R\$ 6.000,00; Claudio José Rodrigues da Silva R\$ 3.714,64; Claudio Pedro dos Santos R\$ 77.376,00; Clodoaldo Gomes Amado R\$ 12.000,00; Clemente Ferreira Santana R\$ 58.500,00; Crelia Gabriel R\$ 18.000,00; Cristiane Gomes Oliveira R\$ 6.000,00; Daiane Freire de Lira Rocha R\$ 6.000,00; Damásio Nunes Neiva R\$ 32.000,00; Daniel da Silva Campos R\$ 17.366,01; Daniel Ferreira da Silva R\$ 50.000,00; Daniel Parmegiani Jacob R\$ 992,36; Daniel Pinho da Costa R\$ 18.000,00; Denis Fernandes dos Reis R\$ 3.000,00; Denis Fernando de Souza R\$ 6.094,72; Denise Vieira da Silva (Espolio) R\$35.000,00; Diogo Costa Alencar R\$ 14.000,00; Dirceu Tomazi R\$ 13.298,04; Ed Carlos Oliveira Da Cruz R\$8.674,65; Edgvaldo Nascimento Freitas R\$45.000,00; Edilson Barreto Carlos R\$ 13.487,90; Edison Rodrigues de Oliveira R\$ 38.839,94; Ednaldo Cardozo dos Santos R\$ 37.500,00; Edvaldo José da Silva R\$ 42.000,00; Elço Vicente dos Santos R\$

**VALDOR FACCIO**  
**Administrador Judicial**

24.000,00; Elias Inácio R\$ 1.734,65; Elielma Teixeira Alves R\$ 28.000,00; Eraldo Pereira de Melo R\$ 37.500,00; Erick Fernando Rocha de Sousa R\$ 5.653,66; Fabio Alexandre Guariroba R\$ 12.000,00; Fernanda Barbosa Pastorelli R\$ 10.500,00; Fernanda Luiza Novato R\$ 12.149,84; Flavio de Almeida Cunha R\$ 120.000,00; Flaylton Ribeiro Cizalpino R\$ 377,75; Florisvaldo Tadeu Viana R\$ 3.500,00; Francisco de Assis de Oliveira R\$ 4.255,90; Francisco de Assis Pontes da Silva R\$ 4.282,81; Francisco Dionizio do Nascimento Junior R\$ 3.456,08; Francisco Farias O. Filho R\$ 84.000,00; Francisco Lucas de Lima R\$ 17.190,14; Gabriela Moreira Martins R\$ 1.751,91; Genildo Candido Xavier R\$ 1.756,92; Genildo José de Macedo R\$ 22.500,00; Gilberto Batista dos Santos R\$ 14.000,00; Gilmar Santana de Souza R\$ 37.500,00; Gilney Santos da Silva R\$ 60.000,00; Gilvan Camilo Alves R\$ 1.900,46; Gilvando Fernandes dos Santos R\$ 27.000,00; Givaldo Lopes Sobrinho R\$ 22.500,00; Givonaldo Barreto Santos R\$ 40.500,00; Guilherme de Souza Machado R\$ 45.000,00; Gustavo Alexandre Albuquerque R\$ 13.000,00; Hebert Diego de Paula dos Santos R\$ 3.825,71; Ivan Bernardo de Almeida R\$ 3.500,00; Jairon Barbosa da Silva R\$ 3.750,00; Jeremias Barbosa de Souza R\$ 431,29; João Batista Alves Coutinho R\$ 35.000,00; João Batista de Araujo R\$ 30.000,00; João Felix Chaves R\$ 36.848,79; João Paulo Oliveira Costa R\$ 1.000,00; João Rodrigues dos Santos R\$ 50.000,00; Joaquim Miguel Oliveira Filho R\$ 24.208,13; Jonathan Wesley de Campos R\$ 865,28; Jorge Losano Otano R\$ 21.000,00; Jorge Oliveira dos Santos R\$ 9.350,00; José Alves de Souza R\$ 50.000,00; José Antonio dos Santos R\$ 29.250,00; José Aparecido Neves Santos R\$ 21.450,00; José Baptista Filho R\$ 35.000,00; José Augusto de Souza R\$ 16.539,00; José Borges (Espolio) R\$ 13.500,00; José Carlos Amato (Espólio) R\$ 16.200,00; José Carlos Constantino dos Santos R\$ 33.000,00; José Carlos Cruz Ferreira R\$ 27.959,45; José Carlos de Oliveira R\$ 250.000,00; José Carlos Torarbo R\$ 16.832,60; José Cicero Pereira de Lima R\$ 377,75; José Cirilo Santana R\$ 25.000,00; José Dantas da Silva R\$ 18.000,00; José de Deus França R\$ 62.531,78; José de Ribamar Silva Lima R\$ 20.000,00; José Ferreira de Aquino R\$ 50.000,00; José Gomes Feitoza R\$ 66.750,00; José Gonçalves Alves R\$ 123.500,00; José Heleno do Nascimento R\$ 12.600,00; José Henrique Ferreira R\$ 24.000,00; José Jairo R\$ 12.000,00; José Luiz Marques R\$ 28.000,00; José Marcelino Bezerra Silva R\$ 70.000,00; José Muniz R\$ 70.000,00; José Robério Teles Bertunes R\$ 116.886,00; José Rodrigues da Silva R\$ 14.573,56; José Rolemberg Santos Filho R\$ 69.000,00; Jose Walter Massau Costa R\$ 67.500,00; Joselito João de Melo R\$ 35.000,00; Josivan dos Santos R\$ 28.000,00; Joyce de Souza Garcia R\$ 5.001,25; Kelly Ferreira Lima R\$ 56.000,00; Leandro de Souza Camargo R\$ 23.000,00; Leandro Pedro da Silva R\$ 16.500,00; Leandro Soares da Cruz R\$ 186,30; Leonardo Lima de Souza R\$ 508,45; Leônidas Durino dos Santos R\$ 7.454,87; Leticia Maria de Freitas R\$ 34.500,00; Lourival Rocha Brandão R\$

**VALDOR FACCIO**  
**Administrador Judicial**

75.600,00; Lucas Calisto Alves R\$ 467,19; Luciano Oliveira de França R\$ 6.218,98; Luis Henrique Santos Almeida R\$ 14.000,00; Luis Pereira de Aquino R\$ 30.000,00; Luiz Fernando Fagundes Santos R\$ 3.500,00; Luiz Fernando Sciota R\$ 62.000,00; Luiz Geraldo Leite Santos R\$ 6.003,00; Luiz Gonzaga Felix Moreira R\$ 80.000,00; Luiz Gonzaga Mariano Ribeiro R\$ 60.000,00; Luiz Gonzaga Vieira da Silva R\$ 25.500,00; Luiz Herculano da Silva R\$ 6.000,00; Marciano José Felix R\$ 10.507,00; Marcio Aparecido Dias Soares R\$ 21.600,00; Marco Aurélio Grigoria da Silva R\$ 921,82; Marcos Matsura Shikama R\$ 100.000,00; Marcos Roberto Rodrigues da Silva R\$ 17,23; d Maria Aparecida Maia Gomes R\$ 19.701,92; Mario Ribeiro R\$ 37.816,00; Marllon Messias dos Santos R\$ 612,10; Maurino de Souza Faleia R\$ 1.250,00; Mauro Antonio de Oliveira R\$ 3.617,10; Mayco Ferreira dos Santos R\$ 80.000,00; Michelle Vieira dos Santos R\$ 14.469,20; Miguel Ângelo Pereira de Oliveira R\$ 100.000,00; Moises Baptista R\$ 18.000,00; Monalice Alves da Silva R\$ 1.600,00; Nelson Baisi Filho R\$ 50.000,00; Nelson Henrique Barbosa R\$ 76.000,00; Nelson Luiz da Silva Oliveira R\$ 30.000,00; Oberto Florêncio dos Santos R\$ 15.000,00; Odilei de Souza Campos R\$ 27.000,00; Osmar Alves de Souza R\$ 18.094,47; Osvaldo Roberto de Andrade R\$ 40.000,00; Paulo Afonso Aparecido Frigo R\$ 41.125,36; Paulo Cesar de Arruda R\$ 27.135,66; Paulo Duarte R\$ 100.000,00; Paulo Lopes da Silva R\$ 22.500,00; Paulo José de Souza R\$ 22.995,00; Paulo Rodrigo da Silva R\$ 454,71; Pedro Vaz da Silva R\$ 9.615,40; Phelipe Rodrigues Duarte R\$ 15.000,00; Priscila Raquel Lopes R. Alves R\$ 7.928,57; Quitéria Telma da Silva Gomes R\$ 27.200,00; Rafael Barbosa de Araujo R\$ 30.000,00; Raimundo Inácio Alves Neto R\$ 3.925,26; Raizia Carneiro de Souza R\$ 9.000,00; Raquel Oliveira Melo R\$ 28.500,00; Ricardo Martins Teixeira R\$ 35.000,00; Robert Lima Araujo Silva R\$ 1.286,28; Roberto Bilatto R\$ 17.125,98; Roberto Geraldo Pires R\$ 70.000,00; Robinson Sidnei Cunha R\$ 2.340,82; Robson Caio Santos de Lima R\$ 4.878,20; Rodolfo Lorens Brodersen R\$ 520.000,00; Rodolfo Rodrigues Goulart R\$ 14.000,00; Rodolfo Scura R\$ 2.905,51; Rodrigo Pereira de Brito R\$ 2.961,72; Rodrigo Cardoso Marques R\$ 16.847,00; Romário José da Silva R\$ 3.453,34; Ronaldo Dias Macedo R\$ 90.000,00; Ronivaldo Santana da Silva R\$ 4.500,00; Roque Sandro Almeida Oliveira R\$ 24.850,00; Rozania Teles de Santana R\$ 27.505,34; Rubens Versiani dos Santos R\$ 63.000,00; Sebastiao Matias dos Santos R\$ 55.800,00; Sérgio Adriano Cunha R\$ 30.000,00; Sidnei José Batista R\$ 13.000,00; Silvio Feitosa dos Santos R\$ 9.003,60; Silvio Martins R\$ 7.345,95; Tamara Mayumi Santos da Silva R\$ 3.156,34; Teresa Lourdes dos Santos R\$ 52.500,00; Thiago Gomes Amado R\$ 1.145,92; Valdemar de Brito Guerra R\$ 8.500,00; Vanderlei Valadares da Silva R\$ 243,03; Veramilsa Gomes Pereira R\$ 34.500,00; Victor Eduardo Lima de Souza R\$ 542,84; Vinicius Pinheiro Lagos R\$ 13.771,67; Virgílio Carlos Brochini R\$ 225.000,00; Wagner José de Lima R\$

**VALDOR FACCI**  
**Administrador Judicial**

10.000,00; Walgean Lopes Almeida R\$ 22.013,60; Walter Teófilo de Oliveira R\$ 12.000,00; Wellington Ferreira dos Santos R\$ 6.000,00; Weslei Lima Gonçalves R\$ 158,58; Wilton Barboza Silva Santos R\$ 106,17 – **CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: R\$ 54.823,95** – Aços Finos Taruma Ltda. R\$ 41.200,47; Helvetia Abrasivos Ltda. R\$ 13.623,48 – **CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 1.966.146,56** – Abrasipa Indústria de Abrasivos Ltda. R\$ 980,00; Aços Bohler Uddeholm do Brasil Ltda. R\$ 91.329,55; Aeroserv Comércio e Automação Ltda. R\$ 970,00; Aguição Industrial Ltda. R\$ 10.904,80; Ahmar Bomas e Ferragens Ltda. R\$ 655,00; AMF Indústria de Filtros Ltda. R\$ 1.700,00; Angélica Gonzalez Strufaldi R\$ 22.860,00; Artetik Comércio de Etiquetas Abrasivas Ltda. R\$ 665,00; ATP Indústria s Comércio de Aços Especiais Ltda. R\$ 57.589,25; Auto Posto Sakamoto Ltda. R\$ 1.230,00; Banco Daycoval S/A R\$ 110.534,00; Banco Rural R\$ 48.000,00; Banco Santander R\$ 17.8457,78; Bignardi Industria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. R\$ 2.130,72; Bodycote Brasimet Processamento Térmico S/A R\$ 589,21; Brasinox Metais e Ligas Ltda. R\$ 1.440,00; Brasmetal Waelzholz S/A Indústria e Comércio S/A R\$ 5.046,26; Carlos Alberto Correa Falleiros R\$ 24.860,00; CBS Export Comercial Imp. Exp. Ltda. (CBS Soldas Ltda.) – Falida R\$ 600,00; Cia. Ultragaz S/A R\$ 64.732,80; Comercial Elétrica Ltda. R\$ 6.629,02; Destmar Despachos Transportes Ltda. R\$ 4.156,31; Dispafilm do Brasil Ltda. R\$ 937,09; Econil Equipamentos Contra Incêndio Ltda. R\$ 4.253,50; EDR Indústria Gráfica Ltda. R\$ 2.000,85; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A R\$ 139.635,85; Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda. R\$ 5.335,26; Espacial Suprimentos de Escritório e Informática Ltda. R\$ 1.240,52; ETEC Comercial e Técnica Ltda. R\$ 423,33; F. Santos Acessórios Industriais Ltda. R\$ 597,10; Fanal Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. R\$ 4.900,00; Fatima Ferro e Aço Ltda. R\$ 21.659,00; FDB Indústria de Máquinas e Ferramentas Ltda. R\$ 24.551,03; GPC Afição e Comércio Ltda. R\$ 6.321,00; Gennaro Confuorto Ferragens Ltda. R\$ 791,10; Graphis Studio Gráfico e Editora Ltda. R\$ 2.123,12; Hardy Metalúrgica Ltda. R\$ 10.776,46; Iguufer Ferro e Aço Ltda. R\$ 12.234,60; Imerys Fused Minerals Salto Ltda. (Treibacher) R\$ 7.384,41; Indústria Thurleflex Ltda. R\$ 2.020,49; Injetamak Industria e Comércio de Peças Ltda. R\$ 636,00; Inoxplasma Comércio de Metais Ltda. R\$ 3.465,53; Iosan Fomento Mercantil Ltda. R\$ 86.670,31; Itambé Indústria de Produtos Abrasivos Ltda. R\$ 27.050,22; Itaú Unibanco S/A R\$ 170.414,08; Metal Comércio Ltda. R\$ 5.590,00; Jumpertronic Eletrônica Ltda. R\$ 90,76; Kation Raiden do Brasil Ltda. R\$ 4.034,00; Lasersteel Corte a Laser Ltda. R\$ 1.946,34; Linde Gases Ltda. R\$ 142.898,33; LMT Bohlerit Ltda. R\$ 86.817,30; Luc-Tools Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. R\$ 850,00; Madereira Três Estados Ltda. R\$ 108.266,54; Mauricio da Silva Costa Equipamentos ME R\$ 2.100,00; MC Comércio de Fitas de Aço Ltda. R\$ 7.733,88;

**VALDOR FACCIO**  
**Administrador Judicial**

Metalúrgica Antônio Afonso Ltda. R\$ 5.163,29; Mitsu Comercio de Ferramentas Ltda. R\$ 23.491,12; NS Alimentação e Serviços Ltda. R\$ 85.552,85; New Fix Comercial de Ferragens Ltda. R\$ 1.953,60; Nova Era Comercial e Importadora Ltda. R\$ 2.033,33; Nova Limp Comercial Ltda. R\$ 1.616,83; Ômega Três Embalagens Ltda. R\$ 830,00; Plast-Cos & Plásticos Industria e Comércio de Termoplásticos Ltda. R\$ 4.655,00; Priority Solutions Comércio de Resinas Ltda. R\$ 5.342,28; Quantum Internacional Business Corp R\$ 223.373,42; Raiden do Brasil Industria e Comercio Ltda. R\$ 2.236,00; Raw Material Comercio de Refratários Ltda. R\$ 4.180,38; Refile Indústria e Comércio de Facas Ltda. R\$ 886,68; Refin Refratários Industriais Ltda. R\$ 420,00; Retentores Vedabras Indústria e Comércio Ltda. R\$ 183,40; Rivaldo da Silva Lins Escritório Contábil Eireli R\$ 9.900,25; Roller Sul Importação e Comércio Ltda. R\$ 1.638,80; Rossi Distribuidora Comercial de Parafusos Ltda. R\$ 300,00; Royall Diamond Ferramentas Diamantadas Eireli R\$ 2.376,00; RR Donneley Editora Gráfica Ltda. R\$ 1.704,00; Saint-Gobain Brasil Ltda. R\$ 3.330,14; Savl Transportadoria e Agenciamento de Transportes Ltda. R\$ 1.276,00; Schmolz+Bickenbach do Brasil Indústria e Comércio Ltda. R\$ 27.744,69; Serasa S/A R\$ 4.425,35; Tecnoseg Industrial Ltda. R\$ 4.155,75; Tetraferro Ltda. R\$ 8.816,50; Vanguarda Refratários Especiais Ltda. R\$ 3.196,80; Vasilik Nicolas Paretsi Ltda. R\$ 1.219,10; Wave Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. R\$ 2.337,30 – **CLASSE IV – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPRESAS: R\$: 85.069,08** – AC Comércio Ferramentas Ltda. EPP R\$ 1.512,32; Acomex Assessoria em Comércio Exterior Ltda. R\$ 22.651,79; Agravi Artes Gráficas Ltda. ME R\$ 1.288,85; Carmem Ligia Mariano Silva ME R\$ 1.256,54; Comercial SOS de Serras Ltda. ME R\$ 1.238,00; Dimetal (Joaquim da França Bantim Dimetal ME) R\$ 2.033,46; E&C Revestimentos Industriais Ltda. EPP R\$ 2.743,80; Fabrica de Serras Santos EPP R\$ 4.596,00; FSN Fieiras e Sintetizados Nacionais Ltda. R\$ 10.780,00; Gluckstahl Comercial, Importação e Exportação Ltda. R\$ 10.269,40; Henrique Hernandez Vaz ME R\$ 4.537,50; Indústria Mecânica Libasil Ltda. EPP (JVFS) R\$ 5.400,00; Indústria Metaloquímica Kels Ltda. ME R\$ 2.031,82; Kelpen Oil Brasil Ltda. R\$ 4.094,00; Metalurgica Ernanes Ltda. R\$ 2.590,00; Rediam Ferramentas Diamantadas Ltda. ME R\$ 4.922,70; Vanderlei Fernandes Informática EPP R\$ 2.393,00; Wilton Aramis Soares Artefatos de Borrachas EPP R\$ 729,90 – **TOTAL DOS CREDORES R\$ 9.161.990,14 (nove milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa reais e quatorze centavos).**

**VALDOR FACCIO**  
**Administrador Judicial**

# **Anexo II**

**Relação de credores das Recuperandas publicada no Diário Oficial.**

## 37ª Vara Cível

### 37ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-SP FORO CENTRAL

Edital de Citação. Prazo de 20 dias. Processo nº 0125294-78.2008.8.26.0100.

O Dr. Tiago Ducatti Lino Machado, MM. Juiz de Direito da 37ª Vara Cível do Foro Central da Capital-SP, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a NICANOR DE CAMPOS, CPF 674.653.078-72, que CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP, lhe ajuizou uma ação MONITÓRIA, para a cobrança da quantia de R\$ R\$ 1.640,49 (30/12/2007), referente às contribuições de Assistência Médica do período de fevereiro a junho/2013, não satisfeitas nos respectivos vencimentos. Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o débito atualizado, ficando isento das custas e honorários advocatícios ou ofereça embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1102a e seguintes do CPC), convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## 40ª Vara Cível

### EDITAL

Tipo de Processo\<< Campo excluído do banco de dados \>> nº: 0025561-18.2003.8.26.0100

Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Tipo Completo da Parte Ativa Principal\<< Campo excluído do banco de dados \>>: Nome da Parte Ativa Principal\<< Campo excluído do banco de dados \>>

Tipo Completo da Parte Passiva Principal\<< Campo excluído do banco de dados \>>: Guira Comércio de Metais Ltda

EDITAL DE ENCERRAMENTO PROCESSO: 0025561-18.2003.8.26.0100 A Doutora Priscilla Buso Faccineto, Juíza de Direito da Quadragésima Vara Cível Central do Fórum Dr. João Mendes Junior da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, Faz saber que a Falência da empresa Guira Comércio de Metais Ltda, foi encerrada no dia 01 de Agosto de 2014, por não haverem pedidos de habilitação de crédito ou restituição pendentes de julgamento e nem ações de interesse da massa, nos termos do artigo 132, do Decreto-lei 7661/45, ficando ressalvados eventuais saldos de credores não integralmente satisfeitos. Será o edital afixado e publicado na forma na lei. São Paulo, 25 de maio de 2015.

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (27/05/2015)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Saturno Aços e Ferragens Eireli, CNPJ 59.925.743/0001-15 e Fabrica de Serras Saturnino S/A, CNPJ 61.403.176/0001-89, COM PRAZO DE 15 DIAS, PROC. Nº 1010468-75.2015.8.26.0100 (ARTIGO 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005). O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Doutor DANIEL CARNIO COSTA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão datada de 14/05/2015, DEFERIDO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de Saturno Aços e Ferragens Eireli, CNPJ 59.925.743/0001-15 e Fabrica de Serras Saturnino S/A, CNPJ 61.403.176/0001-89., sob o nº 1010468.75.0100, cujo resumo do pedido inicial, segue transcrito adiante: A empresa Saturno Aço e Ferragens Eireli é sócia e controladora da Fabrica de Serra Saturnino Ltda., exercendo atividades similares em conjunto, formando assim um efetivo Grupo Econômico, doravante denominado Grupo Saturno. A FABRICA DE SERRAS SATURNINO Ltda., foi pioneira na fabricação de serras para madeiras, no Brasil, a Saturno completou 65 anos de história, sediada em São Paulo. Como se verifica, as Requerentes possuem uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada. Todavia, em que pese a seriedade da condução dos negócios e a respeitável infra-estrutura das Requerentes, alguns fatores levaram-na a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida necessita, ainda que em apertada síntese, uma adequada exposição causal (cf. art. 51, I, da Lei 11.101/2005). Essa crise iniciada em 2008 e que se caracteriza pela estagnação da produção industrial num contexto de aumento do consumo interno (atendido quase integralmente pelo incremento das importações), tem duas causas fundamentais. A primeira é o Custo Brasil, termo referente a deficiências dos fatores sistêmicos da economia brasileira que se traduzem em maiores custos. A segunda é o encarecimento da matéria prima (ferro e aço). Apesar das Requerentes possuírem crédito, clientes e estrutura para correto andamento de seus negócios, o capital de giro tornou-se escasso, levando-a a intensificar a captação de recursos junto ao mercado financeiro na expectativa de poder reequilibrar suas operações no menor lapso temporal possível. O objetivo das Requerentes é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a

preservar a empresa, sua função social (de elevância pública conforme determinado pelo art. 197 da Constituição Federal) e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº 1.101/2005. Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, em 14/05/2015 foi proferida a decisão que segue em síntese: I Fls. 504/512: nego provimento aos embargos ao passo que, conforme exposto na decisão de fls. 346/347, o pedido não gera qualquer efeito, senão depois do deferimento do processamento da inicial. Ademais, na petição inicial não há qualquer pedido liminar. II - Cumpra-se o v. acórdão reproduzido às fls. 561/564. III - Saturno Aços e Ferragens Eireli, CNPJ 59.925.743/0001-15 e Fabrica de Serras Saturnino S/A, CNPJ 61.403.176/0001-89, denominadas "Grupo Saturno", requereram a recuperação judicial em 05/02/2015. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Saturno Aços e Ferragens Eireli, CNPJ 59.925.743/0001-15 e Fabrica de Serras Saturnino S/A, CNPJ 61.403.176/0001-89. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio VALDOR FACCIO ME, representada por Valdor Faccio, com endereço no Largo São Bento nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, CEP 01029-010, São Paulo, SP, nesta Capital, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail 1vfrjgruposaturno@gmail.com, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Intime-se." Classe I - Trabalhistas: Adailcine Da Costa Santos, 12.000,00; Ailton Cunha E Silva, 75.000,00; Alexandre Vieira Claudino, 4.500,00; Aline Frascarelli, 8.000,00; Allan Abdalla, 4.500,00; Anderson Borges Nascimento, 15.750,00; Andre Cardoso, 19.200,00; Andre Silva De Aquino, 25.217,00; Andreia Gomes De Barros, 12.000,00; Antenor Esteves Ferreira, 46.800,00; Antonio Alves De Paiva, 22.500,00; Antonio Alves Feitosa, 86.400,00; Antonio Jose Cajueiro Araujo, 19.500,00; Antonio Jose Silva Macena, 19.500,00; Aucelio Oliveira Da Silva, 14.400,00; Caique Galvao Pereira, 10.500,00; Carlos Alberto Paula Martim, 105.000,00; Carlos Guariroba Alexandre, 33.105,00; Charles Justino Dos Santos, 13.500,00; Cicero Eloi Silva, 54.000,00; Cirineu Pereira Espolio, 6.000,00; Clemente Ferreira Santana, 58.500,00; Clodoaldo Gomes Amado, 12.000,00; Crelia Gabriel, 18.000,00; Cristiane Gomes Oliveira, 6.000,00; Daiane Freire De Lira Rocha, 9.000,00; Daniel Pinho Da Costa, 18.000,00; Denis Fernandes Dos Reis, 3.000,00; Denise Vieira Da Silva(Espolio), 35.000,00; Diogo Costa Alencar, 14.000,00; Ednaldo Cardozo Dos Santos, 37.500,00; Edvaldo Jose Da Silva, 42.000,00; Elço Vicente Dos Santos, 24.000,00; Emerson Jose Da Silva, 27.000,00; Eraldo Pereira De Melo, 37.500,00; Fernanda Barbosa Pastorelli, 10.500,00; Florisvaldo Tadeu Viana, 3.500,00; Francisco Farias O Filho, 84.000,00; Francisco Lucas De Lima, 17.190,14; Genildo Jose De Macedo, 22.500,00; Gilberto Batista Dos Santos, 14.000,00; Gilmar Santana De Souza, 37.500,00; Gilvando Fernandes Dos Santos, 27.000,00; Givaldo Lopes Sobrinho, 22.500,00; Givonaldo Barreto Santos, 40.500,00; Ivan Bernardo De Almeida, 3.500,00;

Jairon Barbosa Da Silva, 3.750,00; João Paulo Oliveira Costa, 1.000,00; Jorge Losano Otano, 21.000,00; Jorge Oliveira Dos Santos, 9.350,00; Jose Antonio Dos Santos, 29.250,00; Jose Aparecido Neves Santos, 21.450,00; Jose Augusto De Souza, 16.539,00; Jose Borges (Espolio), 13.500,00; Jose Carlos Amato (Espólio), 16.200,00; Jose Dantas Da Silva, 18.000,00; Jose De Deus França, 62.531,78; Jose Gomes Feitoza, 66.750,00; Jose Heleno Do Nascimento, 12.600,00; Jose Henrique Ferreira, 24.000,00; Jose Jairo, 13.500,00; Jose Marcelino Bezerra Silva, 70.000,00; Jose Roberio Teles Bertunes, 116.886,00; Jose Rolemberg Santos Filho, 69.000,00; Jose Walter Massau Costa, 67.500,00; Josivan Dos Santos, 28.000,00; Leandro Pedro Da Silva, 16.500,00; Leticia Maria De Freitas, 34.500,00; Lourival Rocha Brandão, 75.600,00; Luis Henrique Santos Almeida, 28.000,00; Luis Pereira De Aquino, 30.000,00; Luiz Geraldo Leite Santos, 6.003,00; Luiz Gonzaga Felix Moreira, 80.000,00; Luiz Gonzaga Mariano Ribeiro, 60.000,00; Luiz Gonzaga Vieira Da Silva, 25.500,00; Luiz Herculano Da Silva, 6.000,00; Marciano Jose Felix, 10.507,00; Marcio Ap Dias Soares, 21.600,00; Mario Ribeiro, 37.816,00; Maurino De Souza Faleia, 1.250,00; Mayco Ferreira Dos Santos, 80.000,00; Moises Baptista, 18.000,00; Nelson Luiz Da Silva Oliveira, 30.000,00; Odilei De Souza Campos, 27.000,00; Osvaldo Roberto De Andrade, 40.000,00; Paulo Jose De Souza, 22.995,00; Paulo Lopes Da Silva, 22.500,00; Phelipe Rodrigues Duarte, 15.000,00; Rafael Barbosa De Araujo, 30.000,00; Raizia Carneiro De Souza, 9.000,00; Rodolfo Rodrigues Goulart, 14.000,00; Rodrigo Cardoso Marques, 16.847,00; Ronaldo Dias Macedo, 111.000,00; Ronivaldo Santana Da Silva, 4.500,00; Rozania Teles De Santana, 27.505,34; Sebastiao Matias Dos Santos, 55.800,00; Sergio Adriano Cunha, 30.000,00; Sidnei Jose Batista, 13.000,00; Silvio Feitosa Dos Santos, 9.003,60; Teresa Lourdes Dos Santos, 52.500,00; Valdemar De Brito Guerra, 8.500,00; Veramilsa Gomes Pereira, 34.500,00; Wagner Jose De Lima, 10.000,00; Walgean Lopes Almeida, 33.020,00; Walter Teofilo De Oliveira, 12.000,00; Wellington Ferreira Dos Santos, 10.500,00; Rodolfo Lorens Brodersen, 520.000,00; Ademir Rocha Cavalcante, 25.000,00; Alberto Jose Dos Santos, 50.000,00; Alberto Silva Sena, 200.000,00; Arilson Francisco Dos Santos, 117.000,00; Arnaldo Moreira Silva, 120.000,00; Aurilecio Santos Alves, 40.000,00; Bartolomeu Alexandre Guariroba, 35.000,00; Claudio Pedro Dos Santos, 17.376,00; Claudio Pedro Dos Santos, 60.000,00; Damasio Nunes Neiva, 32.000,00; Daniel Ferreira Da Silva, 70.000,00; Edgvaldo Nascimento Freitas, 45.000,00; Edison Rodrigues De Oliveira, 38.839,94; Elielma Teixeira Alves, 42.811,32; Fabio Alexandre Guariroba, 12.000,00; Flavio De Almeida Cunha, 120.000,00; Gilney Santos Da Silva, 250.000,00; Guilherme De Souza Machado, 45.000,00; Gustavo Alexandre Albuquerque, 29.750,00; Joao Batista Alves Coutinho, 35.000,00; Joao Batista De Araujo, 30.000,00; Joao Rodrigues Dos Santos, 50.000,00; Jose Baptista Filho, 68.200,00; Jose Carlos Constantino Dos Santos, 33.000,00; Jose Carlos De Oliveira, 250.000,00; Jose Cirilo Santana, 45.000,00; Jose De Ribamar Silva Lima, 70.000,00; Jose Ferreira De Aquino, 50.000,00; Jose Muniz, 70.000,00; Josefilito Joao De Melo, 35.000,00; Kelly Ferreira Lima, 56.000,00; Leonidas Durino Dos Santos, 30.000,00; Luiz Fernando Fagundes Santos, 40.000,00; Luiz Fernando Sciota, 62.000,00; Marcos Matsura Shikama, 100.000,00; Miguel Angelo Pereira De Oliveira, 100.000,00; Paulo Duarte, 100.000,00; Raimundo Inacio Alves Neto, 3.925,26; Ricardo Martins Teixeira, 35.000,00; Roberto Geraldo Pires, 30.000,00; Roberto Geraldo Pires, 40.000,00; Roque Sandro Almeida Oliveira, 24.850,00; Virgilio Carlos Brochini, 225.000,00; Francisco Dionizio Do Nascimento Junior, 3.456,08; Gabriela Moreira Martins, 1.751,91; Genildo Candido Xavier, 1.756,92; Gilvan Camilo Alves, 1.900,46; Hebert Diego De Paula Dos Santos, 3.825,71; Jose Cicero Pereira De Lima, 3.777,5; Leandro Soares Da Cruz, 186,30; Lucas Calisto Alves, 467,19; Luciano Oliveira De França, 6.218,98; Marcos Roberto Rodrigues Da Silva, 17,23; Mauro Antonio De Oliveira, 3.617,10; Michelle Vieira Dos Santos, 14.469,20; Monallice Alves Da Silva, 1.600,00; Pedro Vaz Da Silva, 9.615,40; Roberto Bilatto, 17.125,98; Robinson Sidnei Cunha, 2.340,82; Robson Caio Santos De Lima, 4.878,20; Rodrigo Pereira De Brito, 2.961,72; Romario Jose Da Silva, 3.453,34; Tamara Mayumi Santos Da Silva, 3.156,34; Thiago Gomes Amado, 1.145,92; Vinicius Pinheiro Lagos, 13.771,67; Weslei Lima Gonçalves, 158,58; Wilton Barboza Silva Santos, 106,17; Angelin Tieppo, 15.889,01; Antonio De Jesus Pereira, 481,06; Ariana De Carvalho Ferreira, 609,12; Caetano Bruno, 9.178,56; Jeremias Barbosa De Souza, 431,29; Jonathan Wesley De Campos, 865,28; Leonardo Lima De Souza, 508,45; Marllon Messias Dos Santos, 612,10; Paulo Rodrigo Da Silva, 454,71; Robert Lima Araujo Silva, 1.286,28; Rodolfo Scura, 2.905,51; Vanderlei Valadares Da Silva, 243,03; Victor Eduardo Lima De Souza, 542,84; Adelicio Moreira De Jesus, 6.765,54; Amauri Sergio Mazali, 26.668,16; Analdo Utsuni, 2.041,83; Antonio Francisco Dos Santos, 39.833,73; Antonio Jorge Alves Bittercourt, 574,00; Antonio Marques Souza Nunes, 106,17; Aparecido Do Nascimento Lima, 31.646,21; Ariana De Carvalho Ferreira, 1.067,46; Arlindo Henauer, 8.406,98; Carlos Eduardo Mota, 9.258,27; Celso Garcias Lopes De Freitas, 0,00; Claudio Jose Rodrigues Da Silva, 3.714,64; Daniel Parmegiani Jacob, 992,36; Denis Fernando De Souza, 6.094,72; Dirceu Tomazi, 13.298,04; Edilson Barreto Carlos, 13.487,90; Elias Inacio, 1.734,65; Erick Fernando Rocha De Sousa, 5.653,66; Flaylton Ribeiro Cizalpino, 377,75; Francisco De Assis De Oliveira, 4.255,90; Francisco De Assis Pontes Da Silva, 4.282,81; Joaquim Miguel Oliveira Filho, 24.208,13; Jose Alves De Souza, 16.122,99; Jose Carlos Cruz Ferreira, 27.959,45; Jose Carlos Torarbo, 16.832,60; Jose Goncalves Alves, 123.500,00; Jose Rodrigues Da Silva, 14.573,56; Marco Aurelio Grigoria Da Silva, 921,82; Osmar Alves De Souza, 18.094,47; Paulo Afonso Aparecido Frigo, 41.125,36; Paulo Sergio Da Silva, 0,00; Priscila Raquel Lopes R. Alves, 7.928,57; Silvio Martins, 7.345,95; Andreia Batista Dos Santos, 43.000,00; Jose Luiz Marques, 28.000,00; Nelson Baisi Filho, 50.000,00; Nelson Henrique Barbosa, 76.000,00; Rubens Versiani Dos Santos, 63.000,00; Adriel Vicente Da Conceição, 0,00; Aldo Antonio Alves, 9.000,00; Andreia Lucia Dos Santos, 30.000,00; Daniel Da Silva Campos, 17.366,01; Ed Carlos Oliveira Da Cruz, 8.674,65; Fernanda Luiza Novato, 12.149,84; Joao Felix Chaves, 36.848,79; Joyce De Souza Garcia, 5.001,25; Katia Ferreira Brito, 0,00; Leandro De Souza Camargo, 23.000,00; Margarete Da Silva Santos, 0,00; Maria Aparecida Maia Gomes, 19.701,92; Natalir Cutrim Cunha, 0,00; Oberto Florencio Dos Santos, 15.000,00; Paulo Cesar De Arruda, 27.135,66; Quiteria Telma Da Silva Gomes, 27.200,00; Raquel Oliveira Melo, 28.500,00; Walter Teofilo De Oliveira, 12.000,00; Wellington Ferreira Dos Santos, 10.500,00; Rodolfo Lorens Brodersen, 520.000,00. Subtotal Classe I: 8.208.886,39. Classe II - Garantia Real: Aços Finos Taruma Ltda, 41.200,47; Helvetia Abrasivos Ltda, 13.623,48. Subtotal Classe II: 54.823,95. Classe III - Quirografários: Abrasipa Industria De Abrasivos Ltda, 980,00; Aços Bohler Uddeholm Do Brasil Ltda, 91.329,55; Aeroserv Comercio E Automação Ltda, 970,00; Aguição Industrial Ltda, 10.904,80; Angélica Gonzalez Strufaldi, 22.860,00; Ahmar Bomas E Ferragens Ltda, 655,00; Amf Industria De Filtros Ltda, 1.700,00; Artetik Comercio De Etiquetas Abrasivas Ltda, 665,00; Atp Industria E Comércio De Aços Especiais Ltda, 57.589,25; Auto Posto Sakamoto Ltda, 1.230,00; Bignardi Industria E Comercio De Papéis E Artefatos Ltda, 2.130,72; Bodycote Brasimet Processamento Termico S/A, 589,21; Brasincox Metais E Ligas Ltda, 1.440,00; Brasmetal Waelzholz S.A - Industria E Comercio S.A, 5.046,26; Carlos Alberto Correa Falleiros, 24.860,00; Cbs Export - Comercial Imp. Exp. Ltda (Cbs Soldas Ltda) -Falida, 600,00; Cia Ultragaz S.A, 64.732,80; Comercial Eletrica Pj Ltda, 6.629,02; Dispafilm Do Brasil Ltda, 937,09; Destmar Despachos Transportes Ltda, 4.156,31; Econil Equipamentos Contra Incendio Ltda, 4.253,50; Edr Industria Grafica Ltda, 2.000,85; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade De São Paulo S/A, 139.635,85; Elfusa Geral De Eletrofusão Ltda, 5.335,26; Espacial Suprimentos De Escritório E Informatica Ltda, 1.240,52; Etec Comercial E Tecnica Ltda, 423,33; Fanal Comercio De Derivados De Petroleo Ltda, 4.900,00; Fatima Ferro E Aço Ltda, 21.659,00; Fdb Industria De Maquinas E Ferramentas Ltda, 24.551,03; F. Santos Acessórios Industriais Ltda, 597,10; Gennaro Confuorto Ferragens Ltda, 791,10; G. P. C. Afiação E Comercio Ltda, 6.321,00; Graphis Studio Grafico E Editora Ltda, 2.123,12; Hardy Metalurgica Ltda, 10.776,46; Iguaferr Ferro E Aço Ltda, 11.029,53; Imerys Fused Minerals Salto Ltda (Treibacher), 7.384,41; Industria Thurlerflex

Ltda, 2.020,49; Injetamak Industria E Comercio De Peças Ltda, 636,00; Inoxplasma Comercio De Metais Ltda, 3.465,53; Itambe Industria De Produtos Abrasivos Ltda, 27.050,22; Jumpertonic-Eletronica Ltda, 90,76; Join Metal Comercio Ltda, 5.590,00; Kation Raiden Do Brasil Ltda, 4.034,00; Lasersteel Corte A Laser Ltda, 1.946,34; Linde Gases Ltda, 142.898,33; Lmt Bohlerit Ltda, 86.817,30; Lopes Pereira Mafra Advogados, ; Luc-Tools Industria E Comercio De Ferramentas Ltda, 850,00; Madereira Três Estados Ltda, 108.266,54; Mauricio Da Silva Costa Equipamentos Me, 2.100,00; Mc Comercio De Fitas De Aço Ltda, 7.733,88; Metalurgica Antonio Afonso Ltda, 5.163,29; Mitsu Comercio De Ferramentas Ltda, 23.491,12; New Fix Comercial De Ferragens Ltda, 1.953,60; Nova Era Comercial E Importadora Ltda, 2.033,33; Nova Limp Comercial Ltda, 1.616,83; N S Alimentação E Serviços Ltda, 85.552,85; Omega Três Embalagens Ltda, 830,00; Plast-Cos & Plasticos Industria E Comercio De Termoplasticos - Ltda, 4.655,00; Priority Solutions Comercio De Resinas Ltda, 5.342,28; Quantum Internacional Business Corp, 230.000,00; Raiden Do Brasil Industria E Comercio Ltda, 2.236,00; Raw Material Comercio De Refratarios Ltda, 4.180,38; Refile Industria E Comercio De Facas Ltda, 886,68; Refin - Refratarios Industriais Ltda, 420,00; Retentores Vedabras Industria E Comercio Ltda, 183,40; Rivaldo Da Silva Lins Escritório Contábil Eireli, 9.900,25; Roller Sul Importação E Comercio Ltda, 1.638,80; Royall Diamond Ferramentas Diamantadas Eireli, 2.376,00; Rr Donneley Editora Grafica Ltda, 1.704,00; Rossi Distribuidora Comercial De Parafusos Ltda, 300,00; Saint-Gobain Brasil Ltda, 3.330,14; Savi Transportadora E Agenciamento De Transportes Ltda, 1.276,00; Schmolz+Bickenbach Do Brasil Industria E Comercio De Alos Ltda, 27.744,69; Serasa S/A, 4.425,35; Tetraferro Ltda, 8.816,50; Tecnoseg Industrial Ltda, 4.155,75; Vanguarda Refratarios Especiais Ltda, 3.196,80; Vasilik Nicolas Paretsi Ltda, 1.219,10; Wave Industria E Comercio De Embalagens Ltda, 2.337,30; Banco Itau S/A, 158.215,97; Banco Daycoval S/A, 110.534,00; Banco Santander, 178.457,78; Banco Rural, 48.000,00; Iosan Fomento Mercantil Ltda, 86.670,31; Banco Daycoval S/A, 30.054,00. Subtotal Classe III: 1.989.423,96. Classe IV- Micro E Pequeno Empreendedor: A C Comercio Ferramentas Ltda - Epp, 1.512,32; Acomex Assessoria Em Comercio Exterior Ltda, 22.651,79; Agravi Artes Graficas Ltda-Me, 1.288,85; Carmem Ligia Mariano Silva -Me, 1.256,54; Comercial Sos De Serras Ltda -Me, 1.238,00; Dimetal (Joaquim Da França Bantim Dimetal-Me), 2.033,46; E&C Revestimentos Industriais Ltda Epp, 2.743,80; Fabrica De Serras Santos Epp, 4.596,00; Fsn - Fieiras E Sinterizados Nacionais Ltda, 10.780,00; Gluckstahl Comercial, Importação E Exportação Ltda, 10.269,40; Henrique Hernandez Vaz-Me, 4.537,50; Industria Mecanica Libasil Ltda Epp(Jvfs), 5.400,00; Industria Metalquimica Kels Ltda - Me, 2.031,82; Kelpen Oil Brasil Ltda, 4.094,00; Metalurgica Ernanes Ltda, 2.590,00; Rediam Ferramentas Diamantadas Ltda - Me, 4.922,70; Vanderlei Fernandes Informatica -Epp, 2.393,00; Wilton Aramis Soares Artefatos De Borrachas - Epp, 729,90. Subtotal Classe IV: 85.069,08. Total Geral: 10.338.203,38. Dívida Fiscal - Grupo - Processos Tributários: Saturno Aços E Ferramentas à recolher: Icms, 804.259,72; Ipi, 746.198,73; Pis, 187.397,91; Cofins, 951.808,09; Iss, 15.095,03; Irrf, 74.498,41; Csl, 136.681,52; Irlp, 198.190,65; Inss, 1.009.670,27; Fgts, 156.211,05. Total Fiscal: 4.280.011,38. Fabricas De Serras Saturnino: Icms, 3.318.547,95; Ipia, 9.318.320,55; Pis, 1.615.680,89; Cofins, 6.802.416,94; Iss, 105.440,46; Irrf, 264.676,53; Csl, 76.624,33; Irlp, 80.878,94; Inss, 13.890.031,14; Fgts, 2.260.452,20. Total Fiscal: R\$ 37.733.069,93. O prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo as petições serem digitalizadas e enviadas ao administrador judicial SOMENTE através do e-mail: 1vfrjgruposaturno@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 18 de maio de 2015

## 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO - EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA OS FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE : COMÉRCIO DE CARNES OURO PRETO LTDA - PROCESSO Nº 0122301-96.2007.8.26.0100 . O Doutor aulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, INTIMA o sócio/administrador, OSCAR ANTONIO FREIRE, RUA MENDONÇA FURTADO, 630, CENTRO - CEP 06700-000, COTIA-SP, CPF 360.534.498-49, RG 5496238, para que, no prazo de cinco dias, apresente relação nominal dos credores da falida, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como compareça na sede deste Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sito na Praça Dr. João Mendes s/nº, 16º andar, Sala 1623 (Fórum João Mendes Jr.), São Paulo SP, para as declarações do artigo 104 da lei 11.101/2005, em audiência designada para o dia 23/07/2015 às 14:30horas, quando deverá assinar o termo de comparecimento, prestar declaração e depositar em cartório os livros obrigatórios, se não o fizer antes, os quais serão entregues ao administrador judicial. E, para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 25 de maio de 2015.

AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS CAPITAL AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCESSO Nº 0122301-96.2007.8.26.0100 FALÊNCIA DE COMÉRCIO DE CARNES OURO PRETO LTDA. Dr. NELSON GAREY, OAB/SP Nº 44.456, Administrador Judicial nos autos da Falência supra, AVISA aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição, em horário comercial, para eventuais esclarecimentos, em seu escritório situado na Rua Anita Garibaldi, nº 45 4º andar Centro CEP 01018-020 São Paulo SP Telefone: (11) 3105-0885/3104-3466. São Paulo, 25 de maio de 2015.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL para CONHECIMENTO de TERCEIROS, EXPEDIDO nos AUTOS de INTERDIÇÃO de Genercides Lucia Baltazar, REQUERIDO por Ministério Público do Estado de São Paulo (e outro) PROCESSO nº 0032839-26.2010.8.26.0100

A MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Drª Renata Mahalem Da Silva Teles, na forma da Lei, etc.

# **Anexo III**

**Extratos contábeis dos créditos objeto de habilitações e/ou divergências  
apresentadas ao administrador judicial na fase administrativa de verificação de  
créditos.**

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO DAYCOVAL S/A

VALOR: R\$ 110.534,00

O requerente solicita a exclusão do valor de R\$ 30.054,00 por tratar-se de operações de descontos de títulos, nas quais uma vez cedidos os créditos, o Banco tem crédito contra os sacados e não contra a Recuperanda.

Por outro lado concorda com o valor de R\$ 110.534,00 relativo a Cédula de Crédito bancário nº 74403-6, firmada em 21/07/14.

<b>Crédito quirografário</b>	<b>110.534,00</b>
------------------------------	-------------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

FÁBRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA

VALOR: R\$ 526.956,97

O divergente apresenta Atas, Termos de Audiência, decisões da Justiça do Trabalho e outros documentos para embasar sua divergência.

Alega ainda que as Recuperandas arrolaram o crédito de cada um dos funcionários pelo risco estimado da reclamação trabalhista sendo necessária a retificação dos créditos apresentados.

Analisados os documentos juntados, verificamos que os valores conferem com os constantes das Atas, Termos de Audiência e decisões judiciais. Não foi considerado o crédito do reclamante Jose de Ribamar Silva Lima, objeto de divergência própria, bem como excluído o de Emerson Jose da Silva onde houve bloqueio judicial de valor superior ao acordado em Ata de Audiência.

Dessa forma, foi elaborado o quadro abaixo para contemplar os valores constantes da relação de credores e os considerando a divergência ora apresentada.

Nome	relação	divergência
Ademar Rocha Cavalcante	25.000,00	16.500,00
Adelcilene da Costa Santos	12.000,00	8.000,00
Andreia Gomes de Barros	12.000,00	8.000,00
Antonio Alves de Paiva	22.500,00	18.000,00
Antonio Jose Silva Macena	19.500,00	13.000,00
Arnaldo Moreira Silva	120.000,00	70.000,00
Daiane Freire de Lira Rocha	9.000,00	6.000,00
Daniel Ferreira da Silva	70.000,00	50.000,00
Elielma Teixeira Alves	42.811,32	28.000,00
Emerson Jose da Silva	27.000,00	0,00
Gilney Santos da Silva	250.000,00	60.000,00
Gustavo Alexandre Albuquerque	29.750,00	13.000,00
Jose Baptista Filho	68.200,00	35.000,00
Jose Cirilo Santana	45.000,00	25.000,00
Jose Jairo	13.500,00	12.000,00
Leonidas Durino dos Santos	30.000,00	7.454,87
Luis Henrique Santos Almeida	28.000,00	14.000,00
Luiz Fernando Fagundes Santos	40.000,00	3.500,00
Ronaldo dias Macedo	111.000,00	90.000,00
Walgean Lopes Almeida	33.020,00	22.013,60
Wellington Ferreira dos Santos	10.500,00	6.000,00
Total	1.018.781,32	505.468,47

Crédito trabalhista

505.468,47

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ADEMAR ROCHA CAVALCANTE

VALOR: R\$ 16.500,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0000295-22.2014-5.02.00 (16ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 25 de novembro de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>16.500,00</b>
----------------------------	------------------



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ADELCELENE DA COSTA SANTOS

VALOR: R\$ 8.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0001720-78.20145.02.00 (18ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 30 de setembro de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>8.000,00</b>
----------------------------	-----------------

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ANDREIA GOMES DE BARROS

VALOR: R\$ 8.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0001720-78.20145.02.00 (18ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 22 de julho de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>8.000,00</b>
----------------------------	-----------------



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ANTONIO ALVES DE PAIVA

VALOR: R\$ 18.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0001913-18.2013.5.02.00 (22ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 10 de setembro de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>18.000,00</b>
----------------------------	------------------

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ANTONIO JOSE SILVA MACENA

VALOR: R\$ 13.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0002890-46.2013.5.02.00 (10ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 30 de junho de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

Crédito trabalhista	13.000,00
---------------------	-----------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ARNALDO MOREIRA SILVA

VALOR: R\$ 70.000,00

O divergente apresenta termo de audiência processo 0000769-11.2014.5.02.00 (10ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 03 de dezembro de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

Crédito trabalhista	70.000,00
---------------------	-----------

  
Hexacent Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

DAIANE FREIRE DE LIRA ROCHA

VALOR: R\$ 6.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0001855-86.2013.5.02.00 (63ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 16 de dezembro de 2013, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>6.000,00</b>
----------------------------	-----------------

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

DANIEL FERREIRA DA SILVA

VALOR: R\$ 50.000,00

O divergente apresenta termo de audiência processo 0000717-70.2014.5.02.00 (24ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 18 de novembro de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>50.000,00</b>
----------------------------	------------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ELIELMA TEIXEIRA ALVES

VALOR: R\$ 28.000,00

O divergente apresenta termo de audiência processo 0001967-23.2014.5.02.00 (30ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 28 de janeiro de 2015, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>28.000,00</b>
----------------------------	------------------

Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EMERSON JOSE DA SILVA

VALOR: R\$ 1.488,50

O divergente apresenta termo de audiência processo 00002362-72.2013.5.02.00 (87ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 16 de julho de 2014, onde foi firmado acordo no valor de R\$ 18.000,00.

No entanto, consta bloqueio nos autos do valor de R\$ 25.511,60 em 06 de outubro de 2014, de forma que não existe mais crédito a favor do requerente.



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

GILNEY SANTOS DA SILVA

VALOR: R\$ 60.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0001310-65.2014.5.02.00 (3ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 28 de novembro de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>60.000,00</b>
----------------------------	------------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

GUSTAVO ALEXANDRE ALBUQUERQUE

VALOR: R\$ 13.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0001879-09.2012.5.02.00 (3ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 23 de outubro de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>13.000,00</b>
----------------------------	------------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

JOSE BAPTISTA FILHO

VALOR: R\$ 35.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0001195-18.2014.5.02.00 (44ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 06 de outubro de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

Crédito trabalhista	35.000,00
---------------------	-----------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

JOSE CIRILO SANTANA

VALOR: R\$ 25.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0001198-95.2014.5.02.00 (44ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 30 de novembro de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>25.000,00</b>
----------------------------	------------------

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

JOSE JAIRO

VALOR: R\$ 12.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0001867-21.2013.5.02.00 (57ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 05 de setembro de 2013, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>12.000,00</b>
----------------------------	------------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

LEONIDAS DURINO DOS SANTOS

VALOR: R\$ 7.454,87

O divergente apresenta decisão judicial processo 0000424-18.2014.5.02.00 (19ª Vara do Trabalho de São Paulo), de 08 e maio de 2015, fixando esse valor como devido ao reclamante.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>7.454,87</b>
----------------------------	-----------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

LUIZ FERNANDO FAGUNDES SANTOS

VALOR: R\$ 3.500,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0000900-51.2014.5.02.00 (53ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 16 de março de 2015, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>3.500,00</b>
----------------------------	-----------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

LUIS HENRIQUE SANTOS ALMEIDA

VALOR: R\$ 14.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0000926-15.2014.5.02.00 (32ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 16 de maio de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

Crédito trabalhista	14.000,00
---------------------	-----------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RONALDO DIAS MACEDO

VALOR: R\$ 90.000,00

O divergente apresenta termo de audiência processo 0085300952006502002 (79ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 12 de dezembro de 2014, onde foi firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>90.000,00</b>
----------------------------	------------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

WALGEAN LOPES ALMEIDA

VALOR: R\$ 22.013,60

O divergente apresenta ata de audiência processo 0001419-15.2013.05.02.00  
(68ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 25 de setembro de 2013, onde foi  
firmado acordo no valor ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>
----------------------------

<b>22.013,60</b>
------------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS

VALOR: R\$ 6.000,00

O divergente apresenta termo de audiência processo 0002096-23.2013.05.02.00 (43ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 18 de setembro de 2013, onde foi firmado acordo no valor de R\$ 7.000,00, sendo paga uma parcela de R\$ 1.000,00, restando o saldo ora apresentado.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>6.000,00</b>
----------------------------	-----------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

IGUAFER FERRO E AÇO LTDA.

VALOR: R\$ 16.514,59

O divergente apresenta nota fiscal eletrônica e planilha de cálculo para embasar seu crédito.

Verificamos que o cálculo foi efetuado com correção pelo índice TJSP.

No entanto a requerente não deduziu do débito a amortização parcial do valor de R\$ 2.757,37 efetuada em 16/12 14.

Com relação aos honorários advocatícios estes devem ser habilitados pelo patrono da causa e não pelo requerente. Também não há comprovantes de custas

Dessa forma processamos novo cálculo considerando as informações acima conforme segue:

Valor original em novembro/13	13.786,85
Índice correção TJSP até dezembro/14	1,069080
Valor corrigido em dezembro/14	14.739,25
amortização parcial	-2.757,37
Saldo corrigido em dezembro/14	11.981,88
Índice correção até fevereiro/15	1,021092
Valor corrigido em fevereiro/15	12.234,60

<b>Crédito quirografário</b>	<b>12.234,60</b>
------------------------------	------------------

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ITAÚ UNIBANCO S/A

VALOR: R\$ 170.414,08

O divergente apresenta contratos, extratos e planilhas de cálculo para embasar seu crédito.

Verificamos que o cálculo foi efetuado com juros de 12% ao ano e correção pelo IGPM.

Dessa forma foram considerados os contratos e saldos abaixo para compor o crédito do requerente:

Contrato	Saldo
11116-77100016426	100.091,64
11173-77100136470	70.322,44
Total	170.414,08

<b>Crédito quirografário</b>	<b>170.414,08</b>
------------------------------	-------------------

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

JOSÉ ALVES DE SOUZA

VALOR: R\$ 50.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0000564-80.2015.5.02.0059 ( 63ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 26 de maio de 2015, onde a reclamada concorda com a habilitação do valor de R\$ 50.000,00 junto ao processo de recuperação judicial.

<b>Crédito trabalhista</b>	<b>50.000,00</b>
----------------------------	------------------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15


DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

JOSE DE RIBAMAR DA SILVA LIMA

VALOR: R\$ 20.000,00

O divergente apresenta ata de audiência processo 0000083-66.2014.5.02.0059 (59ª Vara do Trabalho de São Paulo), realizada em 19 de maio de 2015, onde a reclamada concorda com a habilitação do valor de R\$ 20.000,00 junto ao processo de recuperação judicial.

Crédito trabalhista	20.000,00
---------------------	-----------

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 SATURNO AÇOS E FERRAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO 1010468-75.2015.8.26.0100

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 05/02/15

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

QUANTUM INTERNATIONAL BUSINESS CORP

VALOR: R\$ 267.361,80

O divergente apresenta os autos nº 1008582-60.2014.8.26.0100 - ação monitória perante a 1ª Vara Cível Regional VIII - Tatuapé, São Paulo/SP bem como planilhas de cálculo.

No entanto a requerente incluiu no cálculo das custas valores pagos após a data do pedido de recuperação judicial.

Igualmente foram incluídos honorários advocatícios que deveriam ser habilitados pelo patrono da causa e não pela requerente. Dessa forma foi processado novo cálculo conforme segue abaixo:

Discriminação	Débito	Custas	Total
Valor original em 27/06/14	201.408,70	2.064,56	203.473,26
Índice correção TJSP	1,041366	1,041366	
Valor corrigido em fevereiro/15	209.740,18	2.149,96	211.890,14
Juros 0,75% ao mês a partir de 01/07/14	11.483,27	0,00	11.483,27
Total em 05/02/15	221.223,46	2.149,96	223.373,42

<b>Crédito quirografário</b>	<b>223.373,42</b>
------------------------------	-------------------

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.